

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO A SERVIÇOS
INTERNET DE BANDA ESTREITA – DIAL PROVIDER - PLANO
PROMOCIONAL**

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato, devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada “TELESP”; e

PROVEDOR, devidamente qualificado na Solicitação de Serviços que é parte integrante e inseparável deste Contrato, doravante denominada “PROVEDOR”;

Considerando que a TELESP publicou em seu site www.telefonica.com.br/sp, em 26/12/2005, seu Plano Promocional de Fornecimento de Infra-Estrutura de Acesso a Serviços de Internet de Banda Estreita (Plano Promocional);

Considerando o interesse do PROVEDOR em participar e contratar sob as condições estabelecidas no referido “Plano Promocional” e especificadas na Solicitação de Serviço.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente “Contrato”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço “Dial Provider”, sob as condições previstas no Plano Promocional, capaz de permitir ao PROVEDOR o estabelecimento de conexões de acesso discado (comutadas), de banda estreita, com seus usuários, através da rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) ou de qualquer outra rede da TELESP.

1.1.1. O serviço Dial Provider inclui o fornecimento pela TELESP da infraestrutura de telecomunicações que é necessária ao provimento de acesso à Internet, em banda estreita (i.e., mediante acesso discado, também denominado “dial up”), mediante a instalação e disponibilização de conexões IP discadas, doravante designadas simplesmente “Portas”.

1.2. A TELESP disponibilizará ao PROVEDOR servidor de acesso remoto (RAS) com a respectiva conectividade até a Rede IP da TELESP.

1.2.1. Uma vez tendo a TELESP feito chegar ao PROVEDOR, na forma estabelecida de comum acordo entre elas, todas as informações enviadas pelos usuários, será o PROVEDOR o exclusivo responsável por autenticar e validar o acesso de seus usuários aos Serviços Internet e dos visitantes ao seu Conteúdo.

1.3. A TELESP proporcionará também conexão bidirecional IP entre o PROVEDOR e sua Rede IP, que corresponde à conectividade ao servidor LNS do PROVEDOR e possuirá duas modalidades, a escolha do PROVEDOR.

- a) modalidade tunelado: a conectividade será através do protocolo L2TP, com dimensionamento equivalente a 10 Kbps por Porta, e não inclui servidor de fechamento de túnel (LNS), nem a saída internet, cujo provimento é de responsabilidade do PROVEDOR;
 - b) modalidade delegado: a conectividade servirá para autenticação do serviço com dimensionamento de 64kbps para cada 2.000 autenticações simultâneas, sendo o provimento do roteador de responsabilidade do PROVEDOR. A saída internet será de responsabilidade da TELESP.
- 1.3.1. Para a modalidade tunelado, deverá o PROVEDOR providenciar servidor LNS cujo hardware e software suportem a função VPDN (Virtual Private Dial-Up Network) e o protocolo L2TP (Layer 2 Tunnel Protocol) e a quantidade de Portas contratadas.
- 1.3.2. Caso a conectividade se dê fora da Região III, setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (“PGO”), ela será cobrada separadamente, mediante a apresentação de Projeto Especial pela TELESP, o qual será parte integrante e inseparável do presente.
- 1.4. A prestação do serviço ora contratado estará disponível na área de cobertura da rede IP da TELESP que compreende atualmente 622 municípios do Estado de São Paulo (Anexo D) e suas respectivas expansões, nos termos do Plano Promocional acima mencionado.
- 1.5. O Dial Provider ora contratado será prestado na modalidade Tunelado ou Delegado, devendo o PROVEDOR, quando do preenchimento da Solicitação de Serviços, indicar a modalidade escolhida, as localidades nas quais pretende o atendimento local e a quantidade de Portas por localidade.
- 1.5.1. Caso o PROVEDOR tenha volume de portas inferior a 820 (oitocentas e vinte), fica dispensado de indicar a quantidade de Portas por localidade, não podendo a quantidade de localidade ser maior do que a quantidade de Portas.
- 1.6. Caso o PROVEDOR não possua Portas no momento da Adesão, sua solicitação será tratada nas mesmas condições das Ampliações de Portas, inclusive no que concerne à penalidade descrita no item 3.3.
- 1.7. A velocidade das conexões de acesso comutadas é determinada em função dos modems de 56Kbps para V.90 ou superior, conforme a disponibilidade técnica da TELESP.
- 1.8. O “Dial Provider” ora contratado é compatível com Serviço de Acesso à Internet (Canal Web).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes documentos anexos:

- 2.1.1. Anexo A – Requisitos de Infra-Estrutura
- 2.1.2. Anexo B – Critérios de Qualidade
- 2.1.3. Anexo C – Relatórios Gerenciais
- 2.1.4. Anexo D – Localidades atendidas pela Rede IP
- 2.1.5. Anexo E – modelo de Solicitação de Serviço

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação do serviço “Dial Provider” se dará sob a quantidade de Portas contratada pelo PROVEDOR e indicadas na Solicitação de Serviços, nos termos da oferta contida no Plano Promocional.
- 3.2. Toda ampliação ou redução na quantidade das Portas contratadas deverá ser precedida da solicitação formal, a ser apresentada no mesmo modelo da Solicitação de Serviços.
 - 3.2.1. Os pedidos de ampliação serão atendidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Solicitação de Serviços, condicionados à disponibilidade e à viabilidade técnica da TELESP.
 - 3.2.1.1. Caso a TELESP rejeite um pedido de ampliação sob a alegação de indisponibilidade ou inviabilidade técnica, a mesma deverá comprovar tal impossibilidade perante o PROVEDOR, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.
 - 3.2.1.1.1. O silêncio ou a falta de fundamentação técnica da TELESP será interpretado como recusa ao pedido de ampliação.
 - 3.2.2. Os pedidos de redução da quantidade de Portas serão atendidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação de serviços.
 - 3.3. Nos casos em que o PROVEDOR solicite o cancelamento total ou parcial de um pedido de ampliação, antes da ativação das portas, o mesmo ficará sujeito ao pagamento da penalidade calculada conforme a fórmula abaixo:

$$P = Np \times 10 \times \$$$

Onde:

P = Penalidade;

Np = Número de Portas Canceladas do Pedido de Ampliação

\$ = Preço da Porta sem Desconto

- 3.4. Nos casos em que o PROVEDOR solicite a redução de portas que tenham sido objeto de um pedido de ampliação e que tenham sido ativadas a menos de 12 (doze)

meses, o mesmo ficará sujeito à penalidade calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = Np \times 10 \times \$$$

Onde:

P = Penalidade;

Np = Número de Portas Reduzidas do Pedido de Ampliação

\$ = Preço da Porta sem Desconto

- 3.5. A partir da data do pedido de ampliação, caso o PROVEDOR peça a redução da quantidade de Portas previamente existentes na localidade onde a ampliação foi solicitada, sofrerá a aplicação das mesmas multas descrita nos itens 3.3 e 3.4 acima, até o limite da quantidade de Portas indicada no pedido de ampliação.
- 3.6. Em caso de descumprimento do prazo de (i) 30 (trinta) dias para atendimento de um pedido de redução, ou (ii) 90 (noventa) dias para o atendimento de um pedido de ampliação, estabelecidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2, a TELESP ficará sujeita ao pagamento de multa no valor R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dia de atraso, a cada Porta não entregue.
 - 3.6.1. A TELESP somente será considerada inadimplente para fins do disposto no item 3.6 acima quando a quantidade de Portas solicitadas e não atendidas no prazo de 90 (noventa) dias ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da quantidade total das Portas indicadas no pedido de ampliação.
 - 3.6.2. O valor de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste Contrato, pela variação do IGP-DI.
- 3.7. No caso de interrupções no serviço, por causas exclusiva e comprovadamente atribuíveis à TELESP, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o PROVEDOR, um crédito calculado de acordo com o disposto no item 5.2 abaixo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato entra em vigor a partir da data da assinatura da Solicitação de Serviços e permanecerá válido até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja manifestação contrária de uma das partes com até 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELESP

- 5.1. Fornecer ao PROVEDOR todas as especificações técnicas relativas à infraestrutura e às condições das dependências necessárias para implantação dos serviços contratados por força do presente instrumento.
- 5.2. Quando da ocorrência de problemas que inviabilizem o fornecimento da Infra Estrutura, e que resultem em suspensão e/ou indisponibilidade de acesso à Rede IP da TELESP (“interrupções não programadas”) em cada localidade, caberá a TELESP solucionar tais problemas no prazo máximo estabelecido no Anexo B, para garantia do nível de serviço (SLA) contratado.
- 5.2.1. As interrupções não programadas, decorrentes de causas exclusiva e comprovadamente atribuíveis à TELESP, darão direito a um crédito em favor do PROVEDOR, no mês seguinte ao mês de ocorrência da interrupção, calculado através da fórmula a seguir:

$$C = \frac{V_p}{1440} \times \sum_{i=1}^n (N_{IND_i} \times T_i)$$

onde:

“C” é o crédito por interrupção do serviço nas localidades onde houve interrupção de serviço no respectivo mês (em R\$);

“V_p” é o preço vigente (em R\$) da Porta Dial Provider;

“n” é o número de localidades que ficaram fora de serviço no respectivo mês de apuração;

N_{IND_i} é o número de Portas Dial Provider por POP indisponíveis no mês da interrupção;

T_i é a quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

- 5.2.2. Caso a interrupção não programada perdure por um período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, numa mesma localidade, a TELESP pagará ao PROVEDOR uma multa mensal, até que seja sanada a interrupção ou até que seja completado o período de 60 (sessenta) dias do início da interrupção, o que ocorrer primeiro, calculada de acordo com a fórmula abaixo.

$$M = 2 \times V_p \times \sum_{i=1}^n N_i$$

onde:

“M” é o valor da multa;

“ V_p ” é o preço vigente (em R\$) da Porta Dial Provider;

“ N_i ” é o Número de Portas Dial Provider fora de serviço por mais que 5 (cinco) dias consecutivos, da i -ésima localidade;

“ n ” é o número de localidades que ficaram fora de serviço no respectivo mês de cálculo.

- 5.2.2.1. Na hipótese da aplicação da multa indicada no item 5.2.2 anterior, a TELESP deixará de conceder o crédito a que se refere o item 5.2.1 acima.
- 5.2.3. Ultrapassado o período de 60 (sessenta) dias a que se refere o item 5.2.2 anterior, sem que a TELESP tenha sanado a interrupção não-programada, o PROVEDOR poderá cancelar as portas indisponíveis na localidade, sem que se configure qualquer infração ou motivo de rescisão ao presente Contrato.
- 5.2.4. Em nenhum caso, as interrupções programadas permitirão ou darão motivo à rescisão do presente Contrato, inclusive diante do item 8.2 abaixo.
- 5.3. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados ao PROVEDOR, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4. Responder por danos ou prejuízos comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações do PROVEDOR, ressarcindo-o pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos.
- 5.5. Manter bloqueio de ligações a cobrar no Dial Provider, arcando, direta e exclusivamente, com quaisquer custos de tais ligações, caso ocorram, isentando, desde já o PROVEDOR de qualquer responsabilidade com relação a tais ligações.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos, limitada esta responsabilidade exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que o PROVEDOR venha a sofrer em razão de falhas ou defeitos na Infra-Estrutura de Acesso a Serviços Internet, comprovadamente causados pela TELESP e não sanados pela TELESP nos prazos previstos neste Contrato, seus respectivos Anexos e na Solicitação de Serviços do Plano Promocional.
- 5.7. Ajustar automaticamente as condições para o fornecimento da Infra-Estrutura de Acesso a Serviços Internet de que trata o presente Contrato sempre que condições mais vantajosas sejam oferecidas pela TELESP a qualquer concorrente do PROVEDOR, assim entendidos quaisquer provedores de acesso a Serviços Internet, a título oneroso ou gratuito, que apresente as mesmas características de volume de tráfego, de maneira a conceder ao PROVEDOR igualdade em tais condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

- 6.1. Quando necessário, disponibilizar à TELESP, gratuitamente e nos termos do Anexo A, o espaço por ela solicitado em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à prestação do serviço.
- 6.2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infra-estrutura, apontadas pela TELESP, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas pela mesma.
- 6.3. Providenciar, com até 10 (dez) dias de antecedência, toda infra-estrutura e proteção necessárias (rede interna, torres, pára-raios, etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da TELESP, para a prestação do serviço, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo A - Requisitos de Infra-Estrutura.
 - 6.3.1. Ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 6.3 acima sem que o PROVIDOR tenha providenciado toda a infra-estrutura e proteção necessárias, a TELESP ativará comercialmente o serviço objeto deste Contrato e dar início aos seus respectivos faturamentos.
- 6.4. Providenciar a aceitação do serviço entregue pela TELESP em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de instalação do serviço. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação do PROVIDOR, o serviço será considerado tacitamente aceito.
 - 6.4.1. O PROVIDOR poderá rejeitar o serviço entregue pela TELESP exclusivamente no caso de comprovada não conformidade com as especificações técnicas constantes deste Contrato e da Solicitação de Serviços.
- 6.5. Permitir o acesso de empregado(s) da TELESP, ou de empresas por esta credenciadas, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de seus equipamentos.
- 6.6. Guardar e conservar eventuais equipamentos de propriedade da TELESP recebidos para a prestação do serviço, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequadas, na forma especificada pelo fabricante e pela TELESP, incluindo toda a infra-estrutura de energia e climatização necessária para o funcionamento dos mesmos.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que causar aos equipamentos da TELESP, ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso dos mesmos, estando obrigado ao ressarcimento destes pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial.
- 6.8. Obrigar-se, quando do término da vigência ou rescisão contratual, à disponibilização do acesso às suas dependências para a retirada, pela TELESP, dos equipamentos de sua propriedade eventualmente disponibilizados para a prestação do serviço.

- 6.9. Utilizar o serviço objeto deste CONTRATO exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste.
- 6.10. Assumir integralmente, sem solidariedade da TELESP, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar a seus usuários, a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.
- 6.11. Reconhecer o direito da TELESP de efetuar interrupções no fornecimento do serviço mediante comunicação prévia ao PROVEDOR, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O PROVEDOR desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção, troca de equipamentos.
- 6.12. Em se tratando de serviços de conectividade, não instalar outros equipamentos nos meios de acesso ao serviço ou intervir nos equipamentos da TELESP, sem a prévia e formal anuência da mesma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o PROVEDOR deverá pagar à TELESP o valor mensal por Porta de R\$ 53,51 (cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) por Porta.

7.1.1. Não será cobrada taxa de instalação.

- 7.2. A TELESP concederá ao PROVEDOR descontos de acordo com a ocupação das Portas, por minuto, a seguir:

- 7.2.1. Para as Portas com ocupação maior que 14.000 minutos, o valor mensal com descontos será de R\$ 4,00 (quatro reais). A quantidade de Portas nessa condição será apurada da seguinte forma:

$$X = Q / 14.000$$

$$Y = T - X$$

Sendo:

X = número de portas com utilização igual a 14.000 minutos. Caso X seja maior ou igual a T, o pagamento será feito até o limite do valor de T.

Q = quantidade total de minutos do PROVEDOR no mês

Y = número de portas com utilização inferior a 14.000 minutos

T = total de portas contratadas pelo PROVEDOR

- 7.2.1.1. Para as Portas com ocupação menor que 14.000 minutos, o valor mensal com desconto varia conforme abaixo:

- 7.2.1.1.1. Ocupação abaixo de 64%: não haverá desconto

- 7.2.1.1.2. Ocupação entre 64% e 74% o valor mensal com desconto é de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), por Porta;
- 7.2.1.1.3. Ocupação entre 75% e 99% o valor mensal com desconto é de R\$ 12,00 (doze reais) por Porta;

7.2.1.2. A apuração do percentual de ocupação das Portas será de acordo com a seguinte fórmula:

$$Z = X / T$$

Sendo:

Z = Percentual de ocupação de portas.

X = número de portas com utilização igual a 14.000 minutos. Caso X seja maior ou igual a T, será considerado o valor de T.

T = total de portas contratadas pelo PROVEDOR

7.2.1.3. O valor mensal com desconto de que trata o sub-item 7.2.1.1. acima será pago da seguinte forma:

I – R\$ 4,00 (quatro) reais, nos termos previstos no Contrato; e

II – o valor remanescente, já descontos os tributos incidentes, poderá ser pago em mídia, a critério da TELESP, mediante celebração de contrato específico, caso contrário, será pago nos termos previstos no Contrato.

7.2.1.3.1. Findo o prazo do contrato específico de que trata o item 7.2.1.3 acima, em havendo saldo remanescente, o PROVEDOR deverá pagá-lo em até 31.12.2010, devidamente corrigido pelo índice constante da cláusula 7.11 do Contrato.

7.2.2. Para o cálculo do valor a ser pago mensalmente, a quantidade de Portas será calculada conforme a equação acima todo mês.

7.2.3. A apuração da quantidade de minutos será feita através de equipamento da TELESP (RADIUS), considerando o volume de minutos apurados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de corte de faturamento (dia 15 do mês).

7.2.3.1. Caso não seja possível fazer a medição completa do RADIUS por problemas técnicos, serão utilizadas, para efeito de apuração, as informações do RADIUS do mesmo dia da semana anterior em substituição ao dia em que não tenha sido possível efetuar a medição.

7.2.4. Os valores referentes ao primeiro e último mês deste Contrato serão faturados pro rata die.

7.2.5. Para a modalidade delegada, o PROVEDOR pagará para a TELESP, além do valor estipulado no item 7.1. ou 7.2 acima, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por Porta, pelo acesso à internet disponibilizado pela TELESP.

7.3. Os valores devidos pelo PROVEDOR à TELESP serão cobrados mensalmente, mediante a apresentação da fatura, a partir da ativação dos referidos serviços.

- 7.4. A TELESP disponibilizará ao PROVEDOR, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à data de corte do faturamento, um relatório demonstrativo contendo a quantidade total de Portas e sua ocupação (“Relatório Demonstrativo”), apuradas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de corte do faturamento.
- 7.5. A TELESP deverá faturar os valores a serem pagos pelo PROVEDOR em função do presente Contrato conforme Relatório Demonstrativo, com vencimento no dia 12 (doze) de cada mês.
- 7.6. Após o pagamento integral dos valores faturados, o PROVEDOR poderá contestar, justificadamente, a fatura emitida pela TELESP no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de vencimento.
- 7.7. A TELESP deverá apreciar e julgar a contestação do PROVEDOR até a data de apresentação da fatura do mês subsequente, devendo incluir na mesma o resultado da apuração da contestação, da seguinte forma:
 - 7.7.1. Caso a contestação do PROVEDOR seja julgada procedente pela TELESP, esta deverá, na fatura do mês subsequente, estornar os valores resultantes da apuração da contestação, acrescendo os encargos previstos no item 7.10.1, 7.10.2 e 7.10.3 abaixo, calculados com base na diferença cobrada a maior.
 - 7.7.2. Caso a contestação do PROVEDOR seja julgada improcedente pela TELESP, a fatura do mês seguinte será emitida sem qualquer ajuste.
 - 7.7.3. Se após a manifestação da TELESP sobre a contestação do PROVEDOR persistir a divergência entre as Partes, a questão deverá ser resolvida nos termos da Cláusula 12^a (décima-segunda) abaixo.
- 7.8. Caso o PROVEDOR, a cada período de 06 (seis) meses, apresente mais de 02 (duas) contestações improcedentes, a TELESP poderá cobrar do PROVEDOR uma penalidade no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última contestação apresentada, a título de ressarcimento pelos custos da apuração.
- 7.9. Em caso de manutenção dos equipamentos da TELESP alocados nas dependências do PROVEDOR, quando efetuada a solicitação de conserto pelo PROVEDOR e as falhas forem a ele atribuíveis, tal solicitação acarreta cobrança do valor referente à visita ocorrida.
- 7.10. O não pagamento dos valores devidos em virtude da execução do presente Contrato, na data de seu vencimento, sujeitará o PROVEDOR, independentemente de notificação, às seguintes sanções:
 - 7.10.1. Multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total do débito não pago, no dia seguinte ao do vencimento;
 - 7.10.2. Juros de mora ao mês (ou fração de mês) de 1% (um por cento), contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e aplicado sobre o valor total do débito não pago;

- 7.10.3. Atualização do débito até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-DI ou pelo índice que oficialmente venha a substituí-lo, calculado pro rata die;
- 7.10.4. Suspensão do serviço após 30 (trinta) dias de atraso;
- 7.10.5. Cancelamento do serviço com rescisão imediata do Contrato após 60 (sessenta) dias de atraso.
- 7.10.5.1. Na hipótese do item 7.10.5 acima, a TELESP retirará imediatamente os meios e equipamentos de sua propriedade.
- 7.10.5.2. Ainda na hipótese do item 7.10.5 acima, o PROVEDOR ficará sujeito a ter o registro de seu débito incluído no cadastro das empresas de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação aplicável, sem prejuízo da exigibilidade do débito.
- 7.11. As Partes elegem, desde já, o IGP-DI como fator de correção monetária aplicável aos preços aqui referidos a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da primeira Solicitação de Serviços vinculada a este Contrato. Na falta deste índice será aplicado ao Contrato qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado “pro-rata die”.
- 7.11.1. Caso a legislação venha a permitir, o reajuste de preços será efetuado em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 7.12. Não estão incluídos nos preços de que trata este item 7 quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta ou indiretamente, inclusive para fiscais, incidentes na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento não poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante denúncia imotivada.
- 8.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato em caso de:
- 8.2.1. Falência da outra Parte;
- 8.2.2. Descumprimento, pela outra Parte, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação à Parte infratora;
- 8.2.3. Descumprimento de qualquer disposição do Contrato de Fomento de Tráfego Telefônico, sem o devido saneamento no prazo previsto nesse contrato;
- 8.2.4. Inadimplência do PROVEDOR, conforme previsto no item 7.10.5.

- 8.3. Em qualquer hipótese de rescisão do presente Contrato, ficarão imediatamente rescindidos os Contratos de Veiculação de Publicidade, se celebrado, de Fomento de Tráfego Telefônico e de Gestão Operacional celebrados com a TELESP em função do Plano Promocional.
- 8.4. Fica desde já estabelecido que nenhuma das Partes poderá pleitear qualquer indenização ou ressarcimento, inclusive perdas e danos, em decorrência da rescisão antecipada deste instrumento, ressalvada a penalidade disposta no item 8.6.
- 8.5. Qualquer hipótese de rescisão do Contrato, bem como no término natural de seu prazo de vigência, o PROVEDOR ficará ainda obrigado ao seguinte:
- 8.5.1. Pagamento dos eventuais débitos porventura existentes decorrentes de sua execução.
- 8.5.2. Disponibilização, para desinstalação e retirada, dos eventuais equipamentos da TELESP envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato nas mesmas condições em que foram entregues ao PROVEDOR ressalvado o desgaste natural provocado pelo tempo.
- 8.6. Em qualquer caso de rescisão antecipada a que tenha dado causa qualquer uma das Partes, inclusive, mas não se limitando às hipóteses previstas no item 8.2, a Parte infratora ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória, devida imediatamente à data da rescisão, no montante equivalente a R\$100,00 (cem reais), atualizado pelo IGP-DI conforme item 7.11, multiplicado pelo número de portas contratadas, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para o término do período de vigência do Contrato.

$$M = \$ X N X m$$

onde:

M = multa

\$ = R\$ 100,00 (cem reais)

N = quantidade de portas contratadas à época da aplicação da multa ou o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade de portas indicadas na adesão ao Plano Promocional, o que for maior.

m = quantidade de meses faltantes para o completamento da vigência do contrato.

- 8.7. A supracitada multa deverá ser paga à parte credora, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da rescisão do(s) Contrato(s).

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições do presente Contrato (incluindo, mas sem se limitar a preços, prazos, estratégias etc.), bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato.

- 9.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores, que tenham sido autorizados previamente nos termos do item 9.4.3 abaixo.
- 9.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento, por um prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de seu término.
- 9.4. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula Nona, as hipóteses em que:
- 9.4.1. a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;
- 9.4.2. a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar prontamente a outra Parte;
- 9.4.3. a revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.
- 9.5. Em caso de rescisão deste Contrato, as Partes se obrigam a cessar o uso, e devolver à Parte proprietária as eventuais Informações Confidenciais, bem como de quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos por ambas as Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA

- 10.1. O PROVEDOR cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e deverá recomendar obrigações similares a serem assumidas por seus eventuais clientes:
- 10.1.1. Cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso dos serviços contratados;
- 10.1.2. Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo de qualquer tipo e qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente;
- 10.1.3. Não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede.
- 10.2. O uso dos serviços e informações do PROVEDOR, pelos usuários do PROVEDOR será, perante a TELESP, de responsabilidade do PROVEDOR.

- 10.3. É de inteira e total responsabilidade do PROVEDOR qualquer informação ou uso inadequado dos serviços por ele prestados que venha comprovadamente a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que comprovadamente der causa por seu ato ou omissão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nos casos aplicáveis, detectando o PROVEDOR a necessidade de mudança na configuração do serviço, por necessidade sua, compromete-se o mesmo, obrigatoriamente, a solicitar a referida adequação à TELESP, que a executará, desde que existam disponibilidades técnicas à época, correndo por conta do PROVEDOR todas as despesas decorrentes.
- 11.2. A TELESP reserva-se ao direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para o PROVEDOR, garantida a regular prestação do serviço objeto deste instrumento.
- 11.3. As relações entre a TELESP e o PROVEDOR deverão ser sempre por escrito, ressalvando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato.
- 11.5. A TELESP não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interligadas à rede do PROVEDOR, ou ainda por má utilização do serviço pelo PROVEDOR ou por qualquer outro fato alheio à TELESP.
- 11.6. A TELESP não se responsabiliza por serviços prestados pelo PROVEDOR a terceiros.
- 11.7. Quaisquer alterações de tecnologia solicitadas por uma Parte, com as quais concorde expressamente a outra, terão seus custos absorvidos diretamente pela Parte solicitante.
- 11.8. Nenhuma das Partes poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte.
- 11.9. O presente Contrato é totalmente vinculado e dependente dos termos constante no Plano Promocional publicado pela TELESP em seu site <http://www.telefonica.com.br/sp>, em 26/12/2005, posteriormente complementado em 10/01/2006.

- 11.10. Nenhuma das Partes responde por perdas e danos, em especial danos emergentes, indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra Parte e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra Parte, exceto nos casos de danos diretos e naqueles em que for comprovada a ação ou omissão deliberada de uma Parte para prejudicar a outra (dolo).
- 11.11. As Partes acordam que em caso de divergência entre o Plano Promocional e o presente Contrato, prevalecerão as disposições contidas no presente.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12.1 As Partes deverão envidar seus maiores esforços no sentido de dirimir amigavelmente os conflitos que possam surgir em decorrência da execução do presente instrumento.
- 12.2 Os conflitos decorrentes de divergência em relação ao faturamento, em especial os relativos ao Relatório Demonstrativo a que se refere o item 7.4, serão resolvidos da seguinte forma:
- 12.2.1. Caso a diferença entre os minutos constantes do Relatório Demonstrativo que instruiu a emissão da fatura entregue pela TELESP e a apuração fundamentada feita pelo PROVEDOR seja superior a 3% (três por cento), o PROVEDOR poderá, às suas expensas, auditar o processo de apuração utilizado pela TELESP.
- 12.2.1.1. Para fins da auditoria prevista no item 12.2.1 acima, o PROVEDOR deverá indicar auditores independentes, selecionados dentre as quatro maiores empresas de auditoria do mercado, para realizar tal auditoria.
- 12.2.1.2. A TELESP deverá, em até 30 (trinta) dias contados a partir da indicação dos auditores pelo PROVEDOR, possibilitar o início do processo de auditoria, mediante o atendimento das condições necessárias requeridas pelo processo de auditoria.
- 12.2.1.3. Concluída a auditoria, o valor apurado será comparado com o valor faturado pela TELESP e pago pelo PROVEDOR e, havendo alguma diferença, esta será inserida no faturamento do mês subsequente, nos termos do item 7.7.1 anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP

ANEXO A
Requisitos de Infra-Estrutura

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe à TELESP:

- a) Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos;
- b) Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede.

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe PROVIDOR providenciar no local de instalação (dependências do PROVIDOR):

1. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS – MODEMS:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 V AC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

2. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA – ANÉIS ÓPTICOS:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos:
 - Quadro de distribuição com disjuntores
 - Alimentação: 110V/ 220V AC
 - Consumo estimado: 40 A (SDH e equipamento de dados)
- b) Sala de equipamentos:
 - Deve permitir a colocação de bastidor (es) com 2,50m
 - Área de ocupação de cada bastidor: 4m². A cada vistoria será verificada a necessidade de colocação de equipamentos concentrados num mesmo andar ou distribuídos, em função da demanda de serviços existente.
 - Não há necessidade de ar condicionado, os equipamentos terminais de acesso operam à temperatura ambiente.
- c) Aterramento
 - Recomenda-se a existência de ponto de aterramento com no máximo 05 (cinco) ohms de resistência ôhmica;
- d) Dutos
 - Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências do PROVIDOR, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

- Eventuais detalhamentos e demais necessidades de infra-estrutura serão levantadas quando da visita técnica e informadas ao PROVEDOR pela equipe de projetos da TELESP.

3. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA – ELO:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda do PROVEDOR).
- OBS: O PROVEDOR deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;
- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;
- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.
- A área mínima para instalação de até 10 (dez) sistemas é de 12 (doze) m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
- Ponto de aterramento com no máximo 05 (cinco) ohms de resistência ôhmica;
- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.
- Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências do PROVEDOR, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

4. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL:

Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 (trinta) graus;

- b) iluminação;
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;
- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

5. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:
 - Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
 - Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.
- b) Sala de equipamentos:
 - Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).
 - A área mínima para instalação de até 16 (dezesesseis) sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).
 - Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
 - Ponto de aterramento com no máximo 05 (cinco) ohms de resistência ôhmica;
- c) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências do PROVEDOR, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

ANEXO B NÍVEL DE SERVIÇO (“SLA”)

1. Nível de Serviço (“SLA”)

O SLA oferecido pela TELESP ao PROVEDOR em decorrência da prestação do serviço ora contratada consiste em:

1. Garantia de atendimento da demanda do PROVEDOR em cada localidade;
2. Garantia de alocação de banda de 10Kbps por Porta;
3. Tempo de recuperação de falhas igual ou inferior a 04 (quatro) horas.
 - a. Para efeitos do item 3 acima, deverá ser considerado o horário de início e solução da falha, independentemente do horário de abertura do chamado.

Interrupções programadas solicitadas pelo PROVEDOR ou manutenções preventivas não serão consideradas na aferição do SLA contratado.

O PROVEDOR poderá, a seu exclusivo critério, efetuar medições do SLA através dos relatórios fornecidos pela TELESP conforme disposto no anexo C, e ainda, através da realização de testes de discagem e tomando por base eventuais reclamações reportadas por seus usuários, utilizando parâmetros de chamadas livres de ocupação e velocidade de conexão.

Para a garantia do SLA oferecido nos termos do item 1 acima, a TELESP utiliza como referência os padrões alcançados em sua rede, cuja média está descrita na tabela abaixo:

Parâmetro	Valor
Latência média mensal por POP na Rede da TELESP (valor máximo) medida entre o NAS e o roteador de borda do PROVEDOR	120 ms
Perda média mensal de pacotes na Rede da TELESP por POP (valor máximo)	2,0%
Disponibilidade mensal para toda a Rede da TELESP (valor mínimo)	99,9%
Disponibilidade anual para toda a Rede da TELESP (valor mínimo)	99,8%
Disponibilidade mensal para cada POP (valor mínimo)	99,7%

O padrão de disponibilidade da rede da TELESP e seus respectivos POPs é calculado mensalmente como a média da disponibilidade de todas as portas, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Disponibilidade} = \frac{\sum_{i=1}^n (T_{TOTALi} - T_{INDi})}{n \times T_{TOTALi}} \times 100\%$$

onde:

T_{TOTALi} é o tempo total para a porta i no período considerado;

T_{INDi} é o tempo de indisponibilidade para a porta i no período considerado;

n é o número de portas instaladas no período considerado.

A medida deste padrão também é feita anualmente, considerando o resultado dos 12 (doze) meses constitutivos.

Os períodos de tempo relativos a interrupções programadas solicitadas ou manutenções preventivas não são contabilizados pela TELESP para o cálculo do padrão alcançado em sua rede.

2. Procedimento para Solicitações de Recuperação de Falhas

A TELESP disponibilizará ao PROVEDOR um número de telefone, de acesso gratuito (0800), 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, 365 dias por ano, para abertura de chamados e registro de solicitações de conserto, reparos e restabelecimento dos serviços prestados.

No caso de ocorrência de qualquer falha operacional na Rede da TELESP, obriga-se a TELESP a comunicá-la imediatamente ao PROVEDOR, detalhando medidas corretivas em processo de execução, bem como o tempo de reparo previsto.

Quando um problema for detectado, seja ele detectado pelo PROVEDOR ou pela TELESP, será aberto um chamado de solicitação de conserto e, deste momento em diante, serão desencadeadas as providências necessárias para uma rápida solução.

Falhas operacionais devidas a sistemas de terceiros, não controlados pela TELESP ou pelo PROVEDOR ou por motivo de força maior, deverão ser justificadas e comprovadas no período máximo de 2 (duas) horas, para a imediata definição de medidas contingenciais a serem adotadas.

O horário de atendimento às solicitações de conserto é de 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, 365 dias por ano.

ANEXO C

Relatórios Gerenciais

A TELESP disponibilizará ao PROVEDOR a ferramenta MRTG, apta a permitir que seja feito o pleno acompanhamento do SLA contratado.

Mediante a utilização da ferramenta MRTG, o PROVEDOR poderá:

1. Realizar o monitoramento remoto, on line e em tempo real, via web e protegido por senha exclusiva, da ocupação das Portas, no seu total e separadas por localidade ;
2. Extrair relatórios diários, a cada intervalo mínimo de 05 (cinco) minutos, das Portas contendo:
 - Números de chamadas simultâneas atendidas
 - Gráfico Diário
 - Gráfico Semanal
 - Gráfico Mensal
 - Gráfico Anual
 - Gráfico para monitoração do link de tunelamento

A TELESP também fornecerá, juntamente com os relatórios gerenciais, a informação do DNIS por localidade.

ANEXO D

Localidades Atendidas Pela Rede IP

1	Adamantina	157	Eldorado	313	Marapoama	469	Ribeirão Grande
2	Adolfo	158	Elias Fausto	314	Mariópolis	470	Ribeirão Pires
3	Aguai	159	Elisiário	315	Marília	471	Ribeirão Preto
4	Águas da Prata	160	Embaúba	316	Marinópolis	472	Rifaina
5	Águas de Lindóia	161	Embu	317	Martinópolis	473	Rincão
6	Águas de Santa Bárbara	162	Embu-Guaçu	318	Matão	474	Rinópolis
7	Águas de São Pedro	163	Emilianópolis	319	Mauá	475	Rio Claro
8	Agudos	164	Engenheiro Coelho	320	Mendonça	476	Rio das Pedras
9	Alambari	165	Espírito Santo do Pinhal	321	Meridiano	477	Rio Grande da Serra
10	Alfredo Marcondes	166	Espírito Santo do Turvo	322	Mesópolis	478	Riolândia
11	Altair	167	Estiva Gerbi	323	Mineiros do Tietê	479	Riversul
12	Alto Alegre	168	Estrela do Norte	324	Mira Estrela	480	Rosana
13	Alumínio	169	Estrela d'Oeste	325	Miracatu	481	Roseira
14	Álvares Florence	170	Euclides da Cunha Paulista	326	Mirandópolis	482	Rubiácea
15	Álvares Machado	171	Fartura	327	Mirante do Paranapanema	483	Rubinéia
16	Álvaro de Carvalho	172	Fernando Prestes	328	Mirassol	484	Sabino
17	Alvinlândia	173	Fernandópolis	329	Mirassolândia	485	Sagres
18	Americana	174	Fernão	330	Mococa	486	Sales
19	Américo Brasiliense	175	Ferraz de Vasconcelos	331	Mogi das Cruzes	487	Salesópolis
20	Américo de Campos	176	Flora Rica	332	Mogi Guaçu	488	Salmourão
21	Amparo	177	Floreal	333	Mogi-Mirim	489	Saltinho
22	Analândia	178	Flórida Paulista	334	Mombuca	490	Salto
23	Andradina	179	Florínia	335	Monções	491	Salto de Pirapora
24	Angatuba	180	Francisco Morato	336	Mongaguá	492	Salto Grande
25	Anhembi	181	Franco da Rocha	337	Monte Alegre do Sul	493	Sandovalina
26	Anhumas	182	Gabriel Monteiro	338	Monte Alto	494	Santa Adélia
27	Aparecida	183	Gália	339	Monte Aprazível	495	Santa Albertina
28	Aparecida d'Oeste	184	Garça	340	Monte Azul Paulista	496	Santa Bárbara d'Oeste
29	Apiáí	185	Gastão Vidigal	341	Monte Castelo	497	Santa Branca
30	Araçariguama	186	Gavião Peixoto	342	Monte Mor	498	Santa Clara d'Oeste
31	Araçatuba	187	General Salgado	343	Monteiro Lobato	499	Santa Cruz da Conceição
32	Araçoiaba da Serra	188	Getulina	344	Morungaba	500	Santa Cruz das Palmeiras
33	Arandu	189	Glicério	345	Motuca	501	Santa Cruz do Rio Pardo
34	Arapeí	190	Guaiçara	346	Murutinga do Sul	502	Santa Ernestina
35	Araraquara	191	Guaimbê	347	Nantes	503	Santa Fé do Sul
36	Araras	192	Guapiaçu	348	Narandiba	504	Santa Gertrudes
37	Arco-Íris	193	Guapiara	349	Natividade da Serra	505	Santa Isabel
38	Arealva	194	Guaraçai	350	Nazaré Paulista	506	Santa Lúcia
39	Areias	195	Guaraci	351	Neves Paulista	507	Santa Maria da Serra
40	Areiópolis	196	Guarani d'Oeste	352	Nhandeara	508	Santa Mercedes
41	Ariranha	197	Guarantã	353	Nipoã	509	Santa Rita do Passa Quatro
42	Artur Nogueira	198	Guararapes	354	Nova Aliança	510	Santa Rita d'Oeste
43	Arujá	199	Guararema	355	Nova Campina	511	Santa Rosa de Viterbo
44	Aspásia	200	Guaratinguetá	356	Nova Canaã Paulista	512	Santa Salete
45	Assis	201	Guareí	357	Nova Castilho	513	Santana da Ponte Pensa
46	Atibaia	202	Guariba	358	Nova Europa	514	Santana de Parnaíba
47	Auriflama	203	Guarujá	359	Nova Granada	515	Santo Anastácio
48	Avaí	204	Guarulhos	360	Nova Guataporanga	516	Santo André
49	Avanhandava	205	Guataparã	361	Nova Independência	517	Santo Antônio de Posse
50	Avaré	206	Guzolândia	362	Nova Luzitânia	518	Santo Antônio do Aracanguá
51	Bady Bassitt	207	Herculândia	363	Nova Odessa	519	Santo Antônio do Jardim
52	Balbinos	208	Holambra	364	Novais	520	Santo Antônio do Pinhal
53	Bálsamo	209	Hortolândia	365	Novo Horizonte	521	Santo Expedito
54	Bananal	210	Iacanga	366	Ocaçu	522	Santópolis do Aguapeí
55	Barão de Antonina	211	Iacri	367	Óleo	523	Santos
56	Barbosa	212	Iaras	368	Olímpia	524	São Bento do Sapucaí
57	Bariri	213	Ibaté	369	Onda Verde	525	São Bernardo do Campo
58	Barra Bonita	214	Ibirá	370	Oriente	526	São Caetano do Sul
59	Barra do Chapéu	215	Ibirarema	371	Orindiúva	527	São Carlos
60	Barra do Turvo	216	Ibitinga	372	Osasco	528	São Francisco
61	Barretos	217	Ibiúna	373	Oscar Bressane	529	São João da Boa Vista
62	Barrinha	218	Icém	374	Oswaldo Cruz	530	São João das Duas Pontes
63	Barueri	219	Iepê	375	Ourinhos	531	São João de Iracema
64	Bastos	220	Igarapu do Tietê	376	Ouro Verde	532	São João do Pau d'Alho
65	Bauru	221	Igarapava	377	Ouroeste	533	São José da Bela Vista
66	Bebedouro	222	Igaratá	378	Pacaembu	534	São José do Barreiro
67	Bento de Abreu	223	Iguape	379	Palestina	535	São José do Rio Pardo
68	Bernardino de Campos	224	Ilha Comprida	380	Palmares Paulista	536	São José do Rio Preto
69	Bertioga	225	Ilha Solteira	381	Palmeira d'Oeste	537	São José dos Campos
70	Bilac	226	Ilhabela	382	Palmital	538	São Lourenço da Serra

71	Birigui	227	Indaiatuba	383	Panorama	539	São Luís do Paraitinga
72	Biritiba-Mirim	228	Indiana	384	Paraguaçu Paulista	540	São Manuel
73	Boa Esperança do Sul	229	Indiaporã	385	Paraibuna	541	São Miguel Arcanjo
74	Bocaina	230	Inúbia Paulista	386	Paraíso	542	São Paulo
75	Bofete	231	Ipaussu	387	Paranapanema	543	São Pedro
76	Boituva	232	Iperó	388	Paranapuã	544	São Pedro do Turvo
77	Bom Jesus dos Perdões	233	Ipeúna	389	Parapuã	545	São Roque
78	Bom Sucesso de Itararé	234	Ipiruá	390	Pardinho	546	São Sebastião
79	Borá	235	Iporanga	391	Pariquera-Açu	547	São Sebastião da Gramma
80	Boracéia	236	Iracemópolis	392	Parisi	548	São Simão
81	Borborema	237	Irapuã	393	Patrocínio Paulista	549	São Vicente
82	Borebi	238	Irapuru	394	Paulicéia	550	Sarapuí
83	Botucatu	239	Itaberá	395	Paulínia	551	Sarutaiá
84	Bragança Paulista	240	Itai	396	Paulistânia	552	Sebastianópolis do Sul
85	Braúna	241	Itajobi	397	Paulo de Faria	553	Serra Azul
86	Brejo Alegre	242	Itaju	398	Pederneiras	554	Serra Negra
87	Brotas	243	Itanhaém	399	Pedra Bela	555	Serrana
88	Buri	244	Itaóca	400	Pedranópolis	556	Sertãozinho
89	Buritama	245	Itapecerica da Serra	401	Pedregulho	557	Sete Barras
90	Cabrália Paulista	246	Itapetininga	402	Pedreira	558	Severínia
91	Cabreúva	247	Itapeva	403	Pedrinhas Paulista	559	Silveiras
92	Caçapava	248	Itapevi	404	Pedro de Toledo	560	Socorro
93	Cachoeira Paulista	249	Itapira	405	Penápolis	561	Sorocaba
94	Caconde	250	Itapirapuã Paulista	406	Pereira Barreto	562	Sud Mennucci
95	Cafelândia	251	Itápolis	407	Pereiras	563	Sumaré
96	Caiaçu	252	Itaporanga	408	Peruibe	564	Suzanápolis
97	Caieiras	253	Itapuí	409	Piacatu	565	Suzano
98	Caiuá	254	Itapura	410	Piedade	566	Tabapuã
99	Cajamar	255	Itaquaquecetuba	411	Pilar do Sul	567	Tabatinga
100	Cajati	256	Itararé	412	Pindamonhangaba	568	Taboão da Serra
101	Cajobi	257	Itariri	413	Pindorama	569	Taciba
102	Campina do Monte Alegre	258	Itatiba	414	Pinhalzinho	570	Taguaí
103	Campinas	259	Itatinga	415	Piquerobi	571	Taiacu
104	Campo Limpo Paulista	260	Itirapina	416	Piquete	572	Taiúva
105	Campos do Jordão	261	Itirapuã	417	Piracaia	573	Tambaú
106	Campos Novos Paulista	262	Itobi	418	Piracicaba	574	Tanabi
107	Cananéia	263	Itu	419	Piraju	575	Tapiraí
108	Canas	264	Itupeva	420	Pirajuí	576	Tapiratiba
109	Cândido Mota	265	Jaborandi	421	Pirangi	577	Taquaral
110	Cândido Rodrigues	266	Jaboticabal	422	Pirapora do Bom Jesus	578	Taquaritinga
111	Canitar	267	Jacareí	423	Pirapozinho	579	Taquarituba
112	Capão Bonito	268	Jaci	424	Pirassununga	580	Taquarivaí
113	Capela do Alto	269	Jacupiranga	425	Piratininga	581	Tarabai
114	Capivari	270	Jaguariúna	426	Pitangueiras	582	Tarumã
115	Caraguatatuba	271	Jales	427	Planalto	583	Tatuí
116	Carapicuíba	272	Jambeiro	428	Platina	584	Taubaté
117	Cardoso	273	Jandira	429	Poá	585	Tejupá
118	Casa Branca	274	Jarinu	430	Poloni	586	Teodoro Sampaio
119	Castilho	275	Jaú	431	Pompéia	587	Terra Roxa
120	Catanduva	276	Jeriquara	432	Pongai	588	Tietê
121	Catiguá	277	Joanópolis	433	Pontal	589	Timburi
122	Cedral	278	João Ramalho	434	Pontalinda	590	Torre de Pedra
123	Cerqueira César	279	José Bonifácio	435	Pontes Gestal	591	Torrinha
124	Cerquillo	280	Júlio Mesquita	436	Populina	592	Trabiju
125	Cesário Lange	281	Jumirim	437	Porangaba	593	Tremembé
126	Charqueada	282	Jundiá	438	Porto Feliz	594	Três Fronteiras
127	Chavantes	283	Junqueirópolis	439	Porto Ferreira	595	Tuiuti
128	Clementina	284	Juquiá	440	Potim	596	Tupã
129	Colina	285	Juquitiba	441	Potirendaba	597	Tupi Paulista
130	Conchal	286	Lagoinha	442	Pracinha	598	Turiúba
131	Conchas	287	Laranjal Paulista	443	Pradópolis	599	Turmalina
132	Cordeirópolis	288	Lavínia	444	Praia Grande	600	Ubarana
133	Coroados	289	Lavrinhas	445	Pratânia	601	Ubatuba
134	Coronel Macedo	290	Leme	446	Presidente Alves	602	Ubirajara
135	Corumbataí	291	Lençóis Paulista	447	Presidente Bernardes	603	Uchoa
136	Cosmópolis	292	Limeira	448	Presidente Epitácio	604	União Paulista
137	Cosmorama	293	Lindóia	449	Presidente Prudente	605	Urânia
138	Cotia	294	Lins	450	Presidente Venceslau	606	Uru
139	Cravinhos	295	Lorena	451	Promissão	607	Urupês
140	Cristais Paulista	296	Lourdes	452	Quadra	608	Valentim Gentil
141	Cruzália	297	Louveira	453	Quatá	609	Valinhos
142	Cruzeiro	298	Lucélia	454	Queiroz	610	Valparaíso
143	Cubatão	299	Lucianópolis	455	Queluz	611	Vargem
144	Cunha	300	Luís Antônio	456	Quintana	612	Vargem Grande do Sul
145	Descalvado	301	Luiziânia	457	Rafard	613	Vargem Grande Paulista
146	Diadema	302	Lupércio	458	Rancharia	614	Várzea Paulista

147	Dirce Reis	303	Lutécia	459	Redenção da Serra	615	Vera Cruz
148	Divinolândia	304	Macatuba	460	Regente Feijó	616	Vinhedo
149	Dobrada	305	Macaubal	461	Reginópolis	617	Viradouro
150	Dois Córregos	306	Macedônia	462	Registro	618	Vista Alegre do Alto
151	Dolcinópolis	307	Magda	463	Restinga	619	Vitória Brasil
152	Dourado	308	Mairinque	464	Ribeira	620	Votorantim
153	Dracena	309	Mairiporã	465	Ribeirão Bonito	621	Votuporanga
154	Duartina	310	Manduri	466	Ribeirão Branco	622	Zacarias
155	Dumont	311	Marabá Paulista	467	Ribeirão do Sul		
156	Echaporã	312	Maracáí	468	Ribeirão dos Índios		

ANEXO E

Solicitação de Serviços Dial Provider Promocional

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP
Rua Martiniano de Carvalho, n.851
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - São Paulo - SP - Brasil

ANEXO E

Nº .

Solicitação de Serviços Dial Provider Promocional

1. DADOS DO CLIENTE							
Razão Social:							
CNPJ/MF:		Inscr.Estadual:					
Representante:		Cargo/Função:					
Contato:		Tel.:	Fax:				
Endereço:		Nº:	E-mail:				
Bairro:		CEP:	Complemento:				
			Município:				
2. CARACTERÍSTICAS DA SOLICITAÇÃO							
DIAL PROVIDER PROMO <input type="checkbox"/> TUNELADO <input type="checkbox"/> DELEGADO							
Evento: <input type="checkbox"/> Adesão – Dial Provider Promo <input type="checkbox"/> Ampliação - Dial Provider Promo <input type="checkbox"/> Redução de portas definidas na Adesão – Dial Provider Promo <input type="checkbox"/> Redução de portas ampliadas – Dial Provider Promo <input type="checkbox"/> Cancelamento do Plano Promocional							
3. INSTALAÇÃO							
Largura de banda útil de 10 kbps por porta para a modalidade Tunelada.							
Endereço de instalação:		, N°	Complemento:				
Bairro:		CEP:	Município:				
Representante no local:							
E-mail:		N° de telefone:					
4. DIAL PROVIDER PROMO - DISTRIBUIÇÃO POR LOCALIDADE							
Qtde. de Portas envolvidas nesta Solicitação de Serviços:							
<table border="1"><thead><tr><th>Localidade</th><th>Portas</th><th>Localidade</th><th>Portas</th></tr></thead></table>				Localidade	Portas	Localidade	Portas
Localidade	Portas	Localidade	Portas				
5. DADOS DE PAGAMENTO / FATURAMENTO							
Nome do Banco: /N°							
Agência: /N° Conta corrente:							
Titular da Conta:							
CPF/CNPJ:							
End. de correspondência: , N° - Complemento:							
Bairro: , Cidade - UF: CEP:							
6. DISPOSIÇÕES FINAIS							

Declaro estar legalmente habilitado(a) para assinar o presente instrumento, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes, bem como estar ciente de que a presente SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO está vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Infra-Estrutura de Acesso a Serviços Internet de Banda Estreita - Dial Provider, registrado no ____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob nº _____, em ____/____/____, contrato cuja cópia foi colocada antecipadamente à minha disposição para leitura e conhecimento e disponibilizado na Internet no endereço www.telefonica.com.br/sp .

DATA DE SOLICITAÇÃO: São Paulo, de de

Assinatura do Provedor
RG: CPF:

Assinatura do Gerente de Negócios (*)
(Carimbo da Empresa)

(*) IDENTIFICAÇÃO

Gerente de negócios: **RE:** **Área:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

7. ACEITE TELESP

São Paulo, de de

8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O Aceite desta solicitação de serviços estará condicionado à Análise de Crédito do Cliente.